Projeto de Lei nº 002/2021

Para:

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Recebido	20/01/2021
Tramitação	01/03/2021
Ordem do Dia	22/03/2021
Arquivado	__/__/__
Aprov. Unânime	22/03/2021

Assunto:

"Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de Dezembro de 2007".

Mensagem n.º 002/2021

São José do Norte, 13 de Janeiro de 2021.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 QUE *"ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 485 DE DEZEMBRO DE 2007".*

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com enorme satisfação, cumprimento Vossas Excelências e, ao ensejo, encaminho a esta Egrégia Casa Legiferante Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária 002/2021, que "Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 485 de *13 de dezembro de 2007".*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 8º da Lei Municipal 485/2007, a fim de que os membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas sejam escolhidos através de Fórum de Entidades ou se necessário por escolha do Prefeito (a) Municipal através de Decreto.

Sem mais para o momento, despedimo-nos certos da acolhida, esperando o retorno favorável do douto plenário e reiterando votos da mais alta estima.

Cordialmente,

Fabiany Zogbi Roig
Prefeita Municipal

EXMO. SR. NEDILANDI AMORIM LOUREIRO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
SÃO JOSÉ DO NORTE – RS.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de dezembro de 2007".

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Municipal n°485/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º. O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas será composto por membros escolhidos através de Fórum de Entidades ou se necessário por escolha do Prefeito Municipal através de Decreto. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

Fabiany Zogbi Roig

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

MEMORANDO

DA: PGM-MSJN

PARA: CMPPL **S.J.N. 30/12/2020**

Prezada Comissão:

Nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 006/2013[1], em atenção ao Memorando n.º 15.154/2020, o qual versa sobre *"alteração do artigo 8º da Lei Municipal n.º 485/2007"* *opino* pela constitucionalidade formal e material da proposição, na linha do art. 30 da Constituição Federal, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de São José do Norte.

Cordialmente,

Paolo Saraiva Garcia
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 74.813

1
Consolida a organização da Procuradoria-Geral do Município, regulamenta o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de São José do Norte e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: PAOLO SARAIVA GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ED11-AF48-0FA5-B055

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

A matéria ora apresentada para parecer desta assessoria jurídica diz respeito ao Projeto de lei de nº 002/2021, da lavra do Poder Executivo Municipal, que busca alterar o artigo 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de dezembro de 2007.

Com a alteração pretendida, o artigo 8º da Lei nº 002/2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotada será composto por membros escolhidos através de Fórum de Entidades ou se necessário por escolha do Prefeito Municipal através de Decreto."

Não se vislumbra inconstucionalidade e ilegalidade na pretensão esboçada pelo Poder Executivo em ver alterado o citado artigo 8º d Lei nº 485 de 13 de dezembro de 2021.

Portanto a análise da matéria, entende esta assessoria jurídica, que inexiste óbice para que se de trânsito ao Projeto de Lei em questão.

Entretanto cabe aqui referir, que o texto do artigo 8º da Lei nº 485 de 13 de dezembro de 2021, como pretendido pelo Poder Executivo Municipal, ensejará que seja regulamentado.

Com efeito não restou definido quais entidades farão parte do Fórum.

Da mesma forma, a composição será definita segundo o texto que será alterado, através do Fórum de Entidades ou, se necessário, por escolha do Prefeito Municipal através de decreto.

Observe-se que não restou determinado quando será necessária a participação do Prefeito Municipal na definição da composição do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotada ou mesmo a forma como será averiguada a necessidade da participação do Prefeito Municipal.

O antes considerado, recomenda que o senhores vereadores desta casa, observem no que nela consta.

Em face do exposto, o parecer desta assessoria jurídica é no sentido de que inexiste ilegalidade no Projeto de Lei em tela, o que permite sua aprovação.

Rio Grande, 15 de março de 2021

Mauro José da Silva Jaeger
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Gabinete do vereador Ronei Silva
Telefone: 3238-2182
E-mail: roneivereador@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER 017/2021- PLO 02/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2021, no Plenário Caetano José Travassos, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, com a finalidade de analisar o projeto de Lei Ordinária do Executivo número 002/2021 que, "Altera o Art.8 da Lei Municipal nº 485 de 13 de Dezembro de 2007".

Após analise, por unanimidade dos seus membros, a Comissão chegou à conclusão de que o texto apresentado se encontra de acordo com os preceitos legais e constitucionais atinentes e opina por sua tramitação nos termos de sua redação.

Este é o parecer.

Plenário Caetano José Travassos, 22 de Março de 2021.

Ronei Santos da Silva
Vereador-PSDB
Presidente da CPCJR

Lincoln Leano Lopes Pontes
Vereador – PSL
Relator

Jorge Luiz Ritter Penteado
Vereador-PDT
Membro

Vereadora Vanessa Lima de Oliveira
Vereadora-PSL
Membro

Ildomar Xavier da Costa
Vereador- PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação

PARECER 014/2021 – PLO002/2021

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de 2021, no Plenário Caetano José Travassos, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO com a finalidade de analisar o Projeto de Lei Ordinária N° 002/2021 **"Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de Dezembro de 2007".**

Para mais rápido entendimento desta comissão transcrevo o constante no Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021 ora em destaque.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021 "ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007".

Após análise, por seus membros, a comissão chegou à conclusão de que o texto apresentado encontra-se de acordo com as normas atinentes ao tema, pelo que opinam por sua tramitação nos termos de sua redação.

Este é o parecer.

Plenário Caetano José Travassos, 12 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação

Lincoln Leano Lopes Pontes
Vereador – PSL
Presidente

Vanessa Lima de Oliveira
Vereadora – PSL
Relatora

Luiz Sidnei Bravo Gautério
Vereador – PT
Membro

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021,

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 485 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O Art. 8º da Lei Municipal n°485/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas será composto por membros escolhidos através de Fórum de Entidades ou se necessário por escolha do Prefeito Municipal através de Decreto. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.